



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

**DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº 012

DFD Nº 135/2025/DPT. DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 22 de maio de 2025.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para o objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS II**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação de aquisição de gêneros alimentícios tem por finalidade assegurar a oferta regular e adequada de alimentação nas unidades educacionais e em programas sociais do Município de Sapezal/MT, no período de 12 (doze) meses.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esportes e Lazer assim como Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir alimentação escolar compatível com as diretrizes nutricionais estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respeitando os hábitos alimentares regionais e assegurando a saúde e o desenvolvimento dos alunos matriculados nas escolas, creches e pré-escolas da rede municipal.

O Setor de Alimentação Escolar desempenha papel estratégico no planejamento e monitoramento das refeições ofertadas, considerando critérios como definição do *per capita* alimentar, elaboração de cardápios adequados às diferentes faixas etárias e níveis de ensino, bem como a viabilidade técnica e econômica dos alimentos a serem adquiridos. A escolha e descrição dos gêneros alimentícios seguem critérios técnicos rigorosos, priorizando: valor nutricional dos produtos, aceitabilidade pelos estudantes, praticidade no preparo, ausência de aditivos prejudiciais à saúde e compatibilidade com os equipamentos e infraestrutura das cozinhas escolares.

Adicionalmente, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer demanda gêneros alimentícios para atender às escolinhas esportivas e eventos institucionais, os quais envolvem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, promovendo práticas saudáveis e de integração comunitária.

No âmbito da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, a aquisição é indispensável para o desenvolvimento de ações continuadas no Centro de Aperfeiçoamento Culinário (CAC), que promove oficinas culinárias voltadas à capacitação e à geração de renda das famílias atendidas. Os alimentos também serão destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), à Casa Lar e à Casa do Idoso, garantindo o atendimento humanizado e digno às pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Dessa forma, a contratação é imprescindível para assegurar o cumprimento das políticas públicas municipais nas áreas de educação, assistência social e esportes, promovendo saúde, inclusão social, segurança alimentar e o desenvolvimento integral da população atendida.



III- DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

Em consonância com o disposto no art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a presente justificativa para a adoção da modalidade pregão presencial no procedimento licitatório que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, com entrega de produtos in natura.

A escolha do pregão na forma presencial fundamenta-se na natureza do objeto licitado, que demanda análise direta quanto à qualidade dos produtos ofertados, além de possibilitar melhor controle da documentação e das propostas apresentadas. A modalidade presencial permite maior inclusão e equidade na competição, ampliando a participação de fornecedores locais e regionais, que muitas vezes enfrentam dificuldades com o uso de plataformas eletrônicas.

Ademais, o pregão presencial garante maior transparência e acessibilidade, pois possibilita o acompanhamento presencial de todas as fases do certame por quaisquer interessados, promovendo o controle social. A condução das sessões presenciais também favorece a resolução imediata de dúvidas, impugnações e impasses, o que contribui significativamente para a celeridade e segurança jurídica do processo.

Importante destacar que o Departamento de Licitações Central dispõe de estrutura adequada para gravação de áudio e vídeo, incluindo a transmissão simultânea das sessões por meio do site oficial e das redes sociais da Prefeitura. Tal recurso assegura ampla publicidade e atende integralmente ao disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, quanto à gravação e disponibilização das fases de credenciamento, apresentação de propostas, lances e habilitação.

Diante do exposto, a adoção do pregão presencial mostra-se a forma mais adequada e vantajosa para o atendimento do interesse público, assegurando lisura, eficiência e maior efetividade à contratação pretendida.

IV- DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diante da solicitação do objeto em questão, considera-se que sua execução será mais eficiente e vantajosa mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta escolha fundamenta-se nas disposições do Decreto Municipal nº 052/2023, especialmente no que se refere às condições que justificam sua aplicação:

Conforme o art. 3º do referido Decreto, o SRP pode ser utilizado quando a Administração julgar pertinente, em especial nas seguintes situações:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No presente caso, a utilização do SRP é plenamente justificada pelo inciso III, tendo em vista que a solicitação provém de diversas secretarias municipais, tornando necessária a centralização do processo para garantir maior eficiência, economicidade e padronização das contratações.

Ademais, também se aplica o inciso V, uma vez que os quantitativos estimados foram baseados na média de consumo dos últimos anos, mas o quantitativo real a ser utilizado dependerá da demanda que surgir ao longo do período de vigência do registro de preços. Dessa forma, o SRP garante maior flexibilidade, permitindo que a Administração pública adquira os bens e serviços conforme a necessidade dos municípios, evitando desperdício de recursos e otimizando a execução orçamentária.



Por fim, destaca-se o disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 052/2023¹, que esclarece que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar. Isso permite que, caso necessário, seja realizada licitação específica para aquisições pontuais, desde que devidamente justificada.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços se mostra a alternativa mais adequada para atender às demandas municipais com maior eficiência, economicidade e flexibilidade, garantindo um processo de aquisição mais dinâmico e alinhado às necessidades da Administração e da população.

V- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O presente processo licitatório é realizado mediante sistema de registro de preços, logo conforme preceito legal determina-se a validade para um ano. No tocante a quantidade a ser contratada no presente processo, se pode afirmar que atenderá as necessidades para os próximos doze meses de contratação, sendo que as quantidades contratadas serão realizadas quando da ocorrência da real necessidade.

Diz-se que ainda, que cada secretaria participante formaliza as quantidades conforme histórico de contratação sendo formada com base nas necessidades futuras e previsões passadas. A real quantidade por secretaria será devidamente disposta na planilha de quantitativo que fará anexa ao processo licitatório.

VI- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante a estimativa preliminar de valor da contratação vale dizer que a formalização do valor unitário do item/lote é realizada pelos servidores ligados à contratação e constantes da planilha de balizamento que será anexada ao processo licitatório.

De sobremaneira a estimativa total pretendida para a contratação será melhor considerada junto ao Termo de Referência que contemplará além de especificações técnicas da contratação e obrigações, os itens, quantidades e valores totais pretendidos para contratação durante o período de vigência da respectiva ata de registro de preços / contrato.

VII-INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

Realiza-se a contratação nos moldes do planejamento anual, a fim de garantir a continuidade das atividades públicas, sendo que a conclusão do processo percorrerá das fases estampadas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Atualmente, o Município possui a Ata de Registro de Preços nº 130/2024 e 131/2024 oriundas do Pregão Presencial SRP nº 026/2024, com vigência até 05 de julho de 2025. No entanto, considerando o histórico de consumo e a ampliação das demandas das secretarias municipais envolvidas, a abertura de novo processo licitatório mostra-se necessária e oportuna, a fim de garantir o adequado planejamento e a continuidade no fornecimento dos gêneros alimentícios essenciais.

A data estimada para a conclusão da contratação dependerá do andamento regular do processo licitatório, observando os prazos legais e o cronograma das fases estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que o início antecipado do processo é uma medida preventiva, que busca assegurar a transição adequada entre as atas vigentes e a futura contratação, evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos.

VIII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, resta em sintonia com o planejamento de contratações, logo, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização, visto que se trata de itens fracassado em processo anterior, itens com saldo zerado de processo vigente e inclusão de itens

¹ Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



novos para compor a merenda escolar.

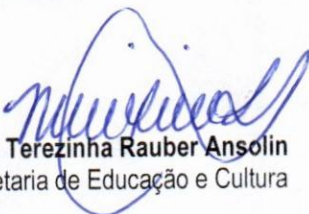
IX- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A licitação ora formalizada, se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar Municipal nº 16/2016, Decreto Municipal nº 045/2023 e nº 052/2023.

X- CONSIDERAÇÕES FINAIS

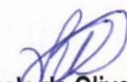
Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, a fim de emissão do estudo técnico preliminar, planilhas de quantitativos, composição de preços e orçamento estimado, projeto básico/termo de referência, nomeação de fiscais, edital e demais documentos que se fizerem pertinente para a realização da presente licitação.

Atenciosamente,


Nelci Terezinha Rauber Ansolin
Secretaria de Educação e Cultura


José Carlos Feitosa
Secretaria de Esportes e Lazer

Telma Bogucheski Ribeiro
Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania


Rosângela de Oliveira Kochen
Matrícula Nº 2142